

# **CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO EMPREGADO E ADMINISTRADORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 1º O empregado e/ou administradores da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional, além de apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

**Parágrafo Único** - Deve, ainda, o empregado e/ou administradores da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao empregado e/ou administrador da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR dedicar-se ao seu trabalho, de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DAS CONDUTAS**

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo empregado e/ou administrador da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR:

#### **CONDUTAS GERAIS**

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que, preconceitos ou discriminações, não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

#### **CONDUTAS ESPECÍFICAS**

IV – ser assíduo e pontual no serviço que desenvolve;

V – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição

quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas, que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação, ou que possam perturbar o ambiente de trabalho, ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive, aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

### **CONDUTAS PROFISSIONAIS**

VII – desempenhar com profissionalismo as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

VIII – apoiar-se em documentos e evidências, que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

IX – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são postos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

X – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XI – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XII – agir diligentemente, de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XIII – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores, quando no exercício de atividade interna ou externa;

XIV – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR;

XV – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da função desempenhada, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVI – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XVII – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse, que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho, devendo consultar o Departamento de Recursos Humanos e/ou Assessoria Jurídica da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, em caso de dúvidas em relação ao tema;

XVIII – comunicar imediatamente à Ouvidoria da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, sobre fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XIX – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro empregado e/ou administrador, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados e, quando das audiências concedidas a particulares.

## **Seção II DAS VEDAÇÕES**

Art. 4º É vedado ao empregado e/ou administrador da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico, que denotem desacordo entre empregado e/ou administrador, em exercício na Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições, ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVII deste Código;

VI – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias, que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei, ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício: os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores;

b) a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

### **CAPÍTULO III DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA**

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Ouvidoria da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão as formalidades exigidas Lei 21.209, de 20 de abril de 2011, no que couber.

Art. 7º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar, perante a Ouvidoria da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, sobre violação a dispositivo deste Código.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Todo empregado e/ou administrador, que vier a tomar posse em cargo da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I – aos empregados e servidores de carreira, em exercício nos órgãos setoriais de controle interno e nos demais órgãos da Administração Pública;

II - aos empregados e servidores não integrantes de carreira da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, mas que nesse órgão se encontrem em exercício;

III - aos estagiários e correlatos, que prestem serviços na CAR, devendo o empregado e/ou administrador responsável pelo educando assegurar a sua ciência;

IV - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso II do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes. E a cometida pelos agentes relacionados nos incisos III e IV, do mesmo artigo, deverá ser comunicada à Diretoria para as providências cabíveis.

Art. 9º O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.

Art. 10 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR.